



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

REQUERIMENTO
Nº DO PROTOCOLO

00462/2024

Exm Senhor PREFEITO

NOME (PESSOA FÍSICA OU JURIDICA):

Fleyser Luiz da Costa

ENDEREÇO: Rua Feliciano Dourado, 919 Torre

João Pessoa-PB. CEP: 58040-260

TELEFONE: (83) 98898-8824

E-MAIL:

EST. CIVIL:

Casado

NATURALIDADE:

PROFISSÃO:

Empresário

Nº IDENTIDADE:

294890312 SSP-SP

Nº CNPJ OU CPF:

266.327.518-22

Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL:

ATIVIDADE:

REQUER de V. Ex que se digne
conceder-lhe

Requeiro a emissão do Alvará de Construção, conforme documentação em anexo.

DATA: 10/06/2024

ASSINATURA DO REQUERENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º e 1º NOME E SOBRENOME: FLEYSER LUIZ DA COSTA 1ª HABILITAÇÃO: 19/01/1996

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 23/11/1977 SALTO/SP

4ª DATA EMISSÃO: 31/08/2022 4ª VALIDADE: 13/08/2031 ACC: [REDACTED] D

4º DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 294890312 SSPSP

4º CPF: 266.327.518-22 5º Nº REGISTRO: 01620003103 9 CAT. VAB: AB

1ª NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: LUIZ CARLOS A DA COSTA

MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA



7 ASSINATURA DO PORTADOR

CAGRANTEM 70000 TERREIRO D INACIDIAL

2443364166

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		13/08/2031		D1			
A1				BE			
B		13/08/2031		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

BRNESTO MASCELLAN NETO
 DIRETOR PRESIDENTE DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

10911680859
 SP012308602

LOCAL: SALTO, SP

SÃO PAULO

#014-0001-2443364166

2443364166



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2598594727

2º 1º NOME E SOBRENOME
 ROBERTA AQUINO RANGEL

1ª HABILITAÇÃO
 12/06/2001



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 18/03/1983 SAO PAULO/SP

4a DATA EMISSÃO 4b VALIDADE
 25/05/2023 17/05/2033 ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 289522018 SSP SP

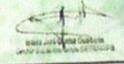
4d CPF 6º Nº REGISTRO 8 CAT. HAB.
 303.286.628-60 01876775308 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR
 PILEGIAÇÃO
 JOAO CARLOS RANGEL
 SONIA MARIA AQUINO RANGEL

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		17/05/2033		D1			
A1				BE			
B		17/05/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 EAR,



ASSINATURA DO EMISSOR
 02444519815
 PB047591234

LOCAL
 JOAO PESSOA, PB

PROIBIDO FALSIFICAR

2598594727

PARAÍBA





718 70 049-0000
 CEP 13320-270 - Fone (11) 4029-0783
 Aline Callado Ferraresi - Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 CERTIDÃO DE CASAMENTO



NOMES:

FLEYSER LUIZ DA COSTA	CPF 266.327.518-22
ROBERTA AQUINO RANGEL	CPF 303.286.628-60

MATRÍCULA:
115709 01 55 2019 2 00099 195 0021969 49

NOMES COMPLETOS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES
FLEYSER LUIZ DA COSTA, brasileiro, natural de Salto, Estado de São Paulo, registrado em Salto-SP, nascido no dia vinte e três de novembro de um mil e novecentos e setenta e sete (23/11/1977), filho de **LUIZ CARLOS AGOSTINHO DA COSTA** e de **MARIA APARECIDA PEREIRA DA COSTA**.
ROBERTA AQUINO RANGEL, brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida no dia dezoito de março de um mil e novecentos e oitenta e três (18/03/1983), filha de **JOÃO CARLOS RANGEL** e de **SONIA MARIA AQUINO RANGEL**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO):
 Vinte e quatro de agosto de dois mil e dezenove

DIA 24	MÊS 08	ANO 2019
-----------	-----------	-------------

REGIME DE BENS DO CASAMENTO:
 Comunhão Parcial Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO):
FLEYSER LUIZ DA COSTA
ROBERTA AQUINO RANGEL

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM:
 Sendo o contraente solteiro, microempresário e a contraente divorciada, auxiliar administrativo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
 Conjuge1: RG 29.489.031-2 /SSP/SP. Conjuge2: RG 28.952.201-8 /SSP/SP. Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Salto, 24 de agosto de 2019.

MILCA TALITA SANTIAGO DE OLIVEIRA LOPES
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 1ª Via - Isenta de emolumentos
 DANIELA

Milca Talita Santiago de Oliveira Lopes
 Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO SALTO - ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Rio Branco, 190 Centro
 CEP 13320-270 - Fone (11) 4029-0783
 Aline Callado Ferraresi - Oficial



1157092PV0000000010884193
 Total 0,00 ISS 0,00
 Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

11570-9 - AA 000055383

Valoriza

O programa de relacionamento da Vivo

Neste Dia das Mães, ganhe 25% de desconto para presentear quem você mais ama.



Giuliana
FLORES



Baixe o app Vivo, acesse o Vivo Valoriza e confira esse e outros benefícios.

O programa Vivo Melhor é válido para clientes Vivo pessoal (fixo, móvel e fibra óptica), exceto para clientes pré-pagos. Confira o Catálogo e a tabela de benefícios disponíveis em vivo.com.br/valoriza. Consulte os regulamentos, as condições de participação de cada benefício, a distribuição dos benefícios e mais informações em vivo.com.br/valoriza.

vivo



Patrocinadora
Oficial da Seleção
dos Brasileiros.

|| < O > ||
#JOGUEJUNTO



CTCE SANTO AMARO SPM PL8



FLEYSER LUIZ DA COSTA
RUA FELICIANO DOURADO 919
TORRE
58040-260 JOAO PESSOA PB

Cadastre-se no Conta
Online. Saiba mais.



Baixe o leitor de QR Code para
seu celular em leitordvivo.com.br.



00 71257390 00000 000000000000 3 0 150524

Vencimento
25/05/2024

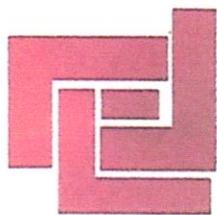
<p>PARA USO DOS CORREIOS</p>	
<p>01 - AINDA-SE</p> <p>02 - ENDEÇO INSUFICIENTE</p> <p>03 - NÃO EXISTE EM INCHADO</p> <p>04 - FALCIDO</p> <p>05 - DESCONHECIDO</p> <p>06 - RESCUSADO</p>	<p>07 - AUSENTE</p> <p>08 - NÃO PROCURADO</p> <p>09 - OBJETO DANIFICADO</p> <p>10 - ENLA DESCONHECIDO NA LOCALIDADE</p> <p>11 - ENLA DESCONHECIDO NA LOCALIDADE</p> <p>12 - FALTA COMPLEMENTO (COLETA / GUI)</p> <p>13 - CAIXA POSTAL CANCELADA</p>
<p>Integrado ao Serviço Postal em:</p>	<p>Fabrica do Responsável:</p>
<p>Marcas:</p>	<p>Marcas:</p>



Acesse o app

Detalhes do seu plano, faturas, benefícios, suporte e muito mais
você encontra no App Vivo





LUCENA

EMPREENDIMENTOS

Avenida Epitácio Pessoa, 689 - Torre - João Pessoa - PB
Fone: +55(83)3243-0625 / Email: lucenaec@hotmail.com

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

LOTEAMENTO NOVO MILLENIUM IV

NOME: FLEYSER LUIZ DA COSTA

QUADRA: 08

LOTE(S): 31

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE LOTE
PARA CONSTRUIR, CONFORME MELHOR SE
DECLARA NA FORMA ABAIXO**

Contrato Nº: 304
Lote(s): e 31 da quadra 08 / Quadra(s): 08

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas, por esta e na melhor forma de direito, ajustam entre si, **O CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA**, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

QUADRO RESUMO

1. PROMITENTE VENDEDORA

Nome	LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.		
Endereço	RUA EUGÊNIO S. FALCÃO, S/N		02.147.572/0001-23
CEP	58.315-000	Bairro	PONTA DE LUCENA
Cidade	LUCENA	Estado	PARAIBA
Telefone(s)	(83) 3243 0625	E-mail (s)	lucenaec@hotmail.com
Escritório	AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 689 – TORRE – JOÃO PESSOA – PB.		
Representante	HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO FALCÃO	SÓCIA GERENTE	
CPF	468.623.904-49	Nacionalidade	BRASILEIRA

2. PROMITENTE(S) COMPRADOR (A, ES)

Nome	FLEYSER LUIZ DA COSTA				
Endereço	Rua: Feliciano Dourado, Nº 919 - TORRE - JOÃO PESSOA(PB)				
CEP	58040-261	Nacionalidade	Brasileiro	Estado civil	Casado
Profissão	Empresário	CPF/CNPJ	266.327.518-22	RG	294890312SSP SP
Telefone(s)	11-97433-0178, 11-94738-1263	E-mail (s)	betaaquinorangel@hotmail.com		
Cônjuge	ROBERTA AQUINO RANGEL				
Endereço	Rua: Feliciano Dourado, Nº 919 - TORRE - JOÃO PESSOA(PB)				

CEP	58040-261	Nacionalidade	Brasileira	Estado civil	Casado
Profissão	Empresária	CPF/CNPJ	303.286.628-60	RG	289522018SSP SP
Telefone(s)	11-97433-0178, 11-94738-1263	E-mail (s)	betaaquinorangel@hotmail.com		

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento:	LOTEAMENTO NOVO MILLENIUM IV
Destinação:	Unidade Imobiliária destinada a uso RESIDENCIAL OU COMERCIAL
Localização:	Rua Projetada, Sitio Muniz, Bairro Novo, na cidade de Lucena - PB.

4. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ADQUIRIDO E PRAZO DE ENTREGA

Lote: / Quadra:	31 / 08
Área privativa (m ²)	200,00m ²
Descrição do imóvel:	medindo 10,00 (Dez metros) de largura na frente e 10,00 (Dez metros) de largura nos fundos, por 20,00 (Vinte metros) de comprimento do lado direito e 20,00 (Vinte metros) de comprimento do lado esquerdo, limitando-se pela frente com a RUA PROJETADA VL 09, lado direito com LOTE 30, lado esquerdo com LOTE 32 e nos fundos com LOTE 06
Registro do loteamento:	Fls. 59v, do livro 2-I, N° de ordem AV-1 em 13 de agosto de 2012.
Matrícula do imóvel:	3315
Identificação em cartório:	SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL "JOSELIO PAULO NETO" COMARCA DE LUCENA-PB.

5. PREÇO E CONDIÇÕES

PREÇO TOTAL:	43.200,00
FORMA DE PAGAMENTO:	Através de 120 PRESTAÇÕES FIXAS, sendo 120X R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais) fixas.
ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA E PERÍODO DE APLICAÇÃO:	

6. - CONSEQUÊNCIAS DO DESFAZIMENTO DO CONTRATO

Nos termos do Art. 32-A, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (texto alterado pela Lei nº 13.786, de 27 de dezembro de 2018), na hipótese de desfazimento do contrato em caso de **resolução contratual** por fato imputado ao PROMITENTE COMPRADOR, deverão ser **restituídos** os valores pagos por ele, atualizados com base no índice contratualmente estabelecido

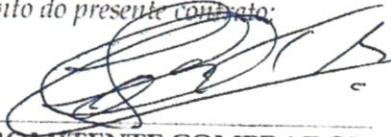
para a correção monetária das parcelas do preço do imóvel, sendo descontados os valores pagos referentes aos seguintes itens:

- a) os valores correspondentes à eventual fruição do imóvel, no percentual equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor atualizado do contrato, cujo prazo será contado a partir da data da transmissão da posse do imóvel ao adquirente até sua restituição a PROMITENTE VENDEDORA;
- b) o montante devido por cláusula penal e despesas administrativas, no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;
- c) os encargos moratórios relativos às prestações pagas em atraso pelo PROMITENTE COMPRADOR;
- d) os débitos de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, contribuições condominiais, associativas ou outras de igual natureza que sejam a estas equiparadas e tarifas vinculadas ao lote, bem como tributos, custas e emolumentos incidentes sobre a restituição e/ou rescisão;
- e) a comissão de corretagem, no valor acima expressamente indicado.

PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO:	No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo previsto em contrato para conclusão das obras.
---	---

FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR DA RESTITUIÇÃO:	PARCELADO
--	-----------

Manifesto ciência expressa quanto à integralidade do teor disposto no item 6 do presente quadro-resumo, relativo às consequências do desfazimento do presente contrato:


PROMITENTE COMPRADOR
CPF nº 266.327.518-22

7 - DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Na hipótese de celebração de contratos firmados em estandes de vendas e fora da sede do incorporador ou do estabelecimento comercial, é facultado ao PROMITENTE COMPRADOR o exercício do direito de arrependimento, no prazo improrrogável de 7 (sete) dias, nos termos previstos pelo art. 49 da Lei nº 8.078/90.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.


PROMITENTE COMPRADOR


PROMITENTE VENDEDORA



SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA. Tab. Patrícia
Rua Americo Falcao, 831, Centro - CEP 58315-000
Fone: (83) 99313-2282

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-000066

Reconheço por semelhança a firma de:
HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO FALCAO
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade. LUCENA-PB. 24/01/2024 13:38:54.

SELO DIGITAL: APB97789-B608

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: 12,91 FARPEN: 2,58 FEPJ: 1,54 ISS: R\$ 0,00
Total: 17,13

ISTHEFANI VITORIA DA SILVA - OSCRIVENTE AUTORIZADA







CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

CONTRATO Nº 304

LOTES 31 / QUADRA 08

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL**, as partes, infra qualificadas, doravante denominadas **PROMITENTE VENDEDORA: Lucena Empreendimentos e Construções Ltda.**, sociedade empresária de direito privado, inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 02.147.572/0001-23, estabelecida na Rua Eugênio S. Falcão, s/n, Ponta de Lucena - Lucena - PB, tendo escritório na Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 689, Torre, João Pessoa- PB, neste ato representado pelo Sócio Gerente a Sr. HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO FALCÃO, portadora do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 468.623.904-49, residente e domiciliado nesta capital, e de outra banda, doravante denominado simplesmente **PROMISSÁRIO COMPRADOR: o (a) Sr. (a) FLEYSER LUIZ DA COSTA**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador (a) do CPF nº 266.327.518-22 e RG nº 294890312 SSP SP e a Sra. ROBERTA AQUINO RANGEL, Brasileira, Casada, Empresária, portador (a) do CPF nº 303.286.628-60 e RG nº 289522018 SSP SP, ambos residente e domiciliado à Rua: Feliciano Dourado, Nº 919 - TORRE - JOÃO PESSOA(PB), têm entre si, por justo e combinado, a promessa de compra e venda do imóvel abaixo especificado e individualizado, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, as quais declaram conhecer em sua plenitude, sendo adequadas e claras, e, ainda, contendo todas informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente negócio, acatando-as em seu inteiro teor nas condições a seguir expostas.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente compromisso de compra e venda é a aquisição, a prazo, por parte do **PROMISSÁRIO COMPRADOR, 1(Um) Lote de terreno próprio sob o nº 31 da quadra 08**, respectivamente, sendo considerado(s), coisa(s) certa(s) e determinada(s), "ad corpus", situado(s) no Loteamento Novo Millenium IV, localizado em Lucena-PB, o lote 31 da quadra 08 medindo 10,00 (Dez metros) de largura na frente e 10,00 (Dez metros) de largura nos fundos, por 20,00 (Vinte metros) de comprimento do lado direito e 20,00 (Vinte metros) de comprimento do lado esquerdo, limitando-se pela frente com a RUA PROJETADA VL 09, lado direito com LOTE 30, lado esquerdo com LOTE 32 e nos fundos com LOTE 06; , em área onde o lençol freático esta sujeito a elevação em períodos chuvosos, aprovado pela Prefeitura Municipal de Lucena - PB, registrado no Cartório de Registro de Imóveis Dr. Josélio Paulo Neto, da Comarca de Lucena-PB, sob o Número da matrícula nº 3315, do Livro 2-I, fls 59v em 31/08/2012 sob denominação de "LOTEAMENTO NOVO MILLENIUM IV".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) lote(s) objeto(s) do presente contrato é (são) considerado(s) **coisa(s) certa(s) e discriminada(s)**, tendo sido apenas enunciativa a referência às suas dimensões, tratando-se, pois, de um compromisso de compra e venda "ad corpus", consoante art. 500, §3º do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** declara que analisou o bem imóvel objeto do presente contrato, quais seja o(s) Lote(s), **31**, tendo plena consciência de todas as suas características, localizado em área litorânea, onde o lençol freático esta sujeito a elevação em períodos chuvosos,

não havendo nada o que reclamar.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato é celebrado entre as partes que acordam ser irretratável, não cabendo em nenhum período após a assinatura a sua denúncia unilateral, consoante os ditames do art. 25 da Lei 6.766 de 1979. Sendo, portanto, expressamente vedada a rescisão unilateral, ou seja, não é passível do direito de arrependimento.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** se obriga a pagar à **PROMITENTE VENDEDORA** a importância de R\$43.200,00 (Quarenta e Três Mil, Duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA

O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** se obriga a pagar o montante **total de R\$ 43.200,00** da seguinte forma: R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil, Duzentos reais) referente ao Lote 31 da quadra 08; perfazendo o **TOTAL**, o valor de R\$43.200,00 (Quarenta e Três Mil, Duzentos reais) nas seguintes condições: R\$ 43.200,00 (**QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS**) nas seguintes condições: **Através de 120 PRESTAÇÕES FIXAS, sendo 120X R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais) fixas**, em caráter pró-solvente devidamente assinada em favor da **COMPROMENTE Vendedora**, vencíveis, a primeira no dia 10/02/2024 e as demais sucessivas e interruptas. Pagamento até o vencimento R\$ 20,00 de desconto no boleto.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O não pagamento (atraso) de duas (02) parcelas consecutivas ou não o desconto de R\$ 20,00 (vinte reais) no boleto fica automaticamente cancelado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pactum as partes que as parcelas não serão reajustáveis monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de proibição do uso do índice especificado na cláusula quarta, parágrafo primeiro, bem como no caso de mudança no programa de estabilização econômica do país, será aplicado qualquer outro índice oficial indicado por lei que venha a substituí-lo, sendo expressamente vedada qualquer aplicação de índice negativo.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese do parágrafo imediatamente anterior, caso não seja especificado por lei novo índice a ser aplicado ou caso haja vários índices disponíveis, deverá o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** comparecer ao escritório da **PROMITENTE VENDEDORA** no prazo de 15 dias, a contar do primeiro dia útil após a mudança do plano econômico, sob pena de ter como aceito o índice escolhido e aplicado pela **PROMITENTE VENDEDORA**. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento, deverá ser comunicado a **PROMITENTE VENDEDORA**, através de carta com AR, para que haja prorrogação do prazo por igual período, sob pena de acatamento do índice escolhido.

CLÁUSULA QUINTA

O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** poderá resgatar antecipadamente todas as parcelas vincendas, gozando do desconto mínimo de 2% (dois por cento) ou outro melhor, ajustado no momento do resgate conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA

No caso de atraso no que tange ao adimplemento das parcelas ajustadas na cláusula quarta o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** arcará com a cláusula penal moratória (multa) no valor de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além do valor principal e da correção monetária conforme contrato.

DA RESERVA DE DOMÍNIO

CLÁUSULA SÉTIMA

A **PROMITENTE VENDEDORA** reserva para si o direito de propriedade do bem imóvel até que sejam integralmente adimplidas todas as prestações, ou seja, até que o preço seja integralmente pago, bem como as demais obrigações contratuais pactuadas entre os contratantes.

DA POSSE

CLÁUSULA OITAVA

O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** será imitido na posse, a título precário, desde logo, do(s) lote(s) ora prometido(s) em venda, reconhecendo, porém, o domínio e propriedade da **PROMITENTE VENDEDORA** sobre o(s) lote(s), até que seja(m) outorgada(s) a(s) escritura(s) definitiva(s) de compra e venda e o registro, sendo certo que o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** só poderá fazer benfeitorias ou construir com a quitação de no mínimo 20% (vinte por cento) do total do contrato; fica terminantemente proibida a construção de casa de taipa.

PARÁGRAFO ÚNICO

No que tange as obrigações impostas à **PROMITENTE VENDEDORA**, poderão ser prorrogadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior pelo período concedido originariamente, a partir do momento da cessação, não havendo que ser cobrada nenhuma multa, nem quaisquer penalidades.

CLÁUSULA NONA

Deverá o **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, antes de qualquer construção e execução de qualquer benfeitoria e/ou acessões no(s) lote(s) objeto(s) deste contrato, ouvir a **PROMITENTE VENDEDORA** sobre a exata localização do(s) seu(s) lote(s), não se responsabilizando esta em caso de inobservância da consulta de localização, pelos erros ou enganos dos construtores quanto à perfeita posição e dimensão do terreno, mesmo que a construção ocorra depois da escritura definitiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** declara desde já conhecer, saber e aceitar que as obras de conclusão de arruamento, pavimentação, eletrificação, rede de abastecimento de água e demais obras de infraestrutura contidas no Memorial Descritivo que passa a integrar o presente contrato na qualidade de ANEXO I, terão prazo de conclusão e entrega, inicialmente previsto para 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura do presente instrumento, podendo, entretanto, haver prorrogação automática, por mais 180 (cento e oitenta) dias úteis, caso venham a ocorrer quaisquer fatos que de forma direta e/ou indireta, contribuam para o atraso do término das obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo final para conclusão do imóvel poderá, ainda, ser dilatado, desde que devidamente comprovado, por motivo de força maior ou casos fortuitos, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, entendendo-se como tal exemplificado, mas, não exclusivamente:

- a) greves parciais ou gerais dos trabalhadores da indústria de construção civil ou dos fornecedores de materiais;
- b) suspensão ou falta de transporte;
- c) chuvas prolongadas que impeçam ou dificulte a execução de etapas importantes da obra;

- d) demora na execução dos serviços que são próprios das empresas concessionárias dos serviços públicos;
- e) - eventuais embargos da obra, não resultante de incúria ou erro dos PARCEIROS;
- f) - reforma econômica ou outros atos governamentais que interfiram no setor da construção civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se em razão da inobservância da cláusula nona o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** construir em local diverso do(s) seu(s) lote(s) será responsabilizado e deverá ressarcir possíveis prejuízos causados, não cabendo quaisquer espécies de responsabilização, tampouco, de indenização pela **PROMITENTE VENDEDORA**, que se dispõe a identificar a exata localização dos lotes objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para qualquer construção no imóvel objeto deste Contrato, caso necessário aprovação da Prefeitura ou de quaisquer outros órgãos público, deverá o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** obtê-la; se houverem outras possíveis exigências legais ou contratuais serão de inteira responsabilidade do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, cabendo ao mesmo o pagamento de qualquer multa ou cominação pelo descumprimento.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA

Todos os impostos, taxas, contribuições existentes ou quaisquer tributos que venham recair sobre o(s) lote(s) ora prometido(s) em venda, ou quaisquer despesas a ele(s) referente(s), correrão desta data em diante, por conta exclusiva do **PROMISSÁRIO COMPRADOR** que se compromete a pagá-los em dia, mesmo que sejam lançados em nome da **PROMITENTE VENDEDORA** ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso sejam lançados quaisquer tributos referentes à área superior ao(s) lote(s) prometidos em venda, deverá ser feito ajuste para que o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** apenas pague a fração referente ao seu lote.

DA CESSÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica assegurado ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** o direito de cessão do presente contrato, desde que feita com prévia e expressa anuência da **PROMITENTE VENDEDORA** ou a quem esta delegar poderes para tal fim. Pagará o atual **PROMISSÁRIO COMPRADOR** na ocasião da transferência a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do(s) lote(s) de terreno(s), usando como base o preço da tabela vigente da **PROMITENTE VENDEDORA**, já que diferentemente do valor a princípio pactuado nesse contrato pode ter sido objeto de valorização quando no momento da cessão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É facultada a cessão contratual pelo **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, para terceiros, desde que, seja comunicado a **PROMITENTE VENDEDORA** com antecedência de 30 (trinta) dias e seja previamente aprovado o cadastro dos cessionários e expressamente autorizada por esta.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os ora contratantes, no uso da liberdade contratual e da livre iniciativa, que lhes asseguram o Artigo 1º, inciso IV, Artigo 5º inciso XXXVI e do Artigo 170, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, declaram e reconhecem que os critérios de correção monetária,



periodicidade do reajustamento, atualização das obrigações e o direito a antecipação e amortização antecipada parcial ou total do saldo devedor, ajustados por este contrato, estão sendo pactuados em um momento político, social e econômico de pretensão à declarada "estabilidade da economia nacional" inclusive e, especialmente, com vistas à estabilização dos preços dos insumos utilizados pela indústria da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Se, por qualquer motivo, na vigência deste contrato, não ocorrer a efetiva estabilidade de preços e da economia, como um todo, será necessário revisar e atualizar o preço deste contrato, referente às parcelas vincendas e do saldo devedor deste contrato, objetivando restabelecer-se o almejado equilíbrio econômico e financeiro contratual, de modo a evitar-se locupletamento ilícito de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A PROMITENTE VENDEDORA e o PROMITENTE COMPRADOR (A,ES) pactuaram a regra de reajustamento monetário e de revisão de preços porque reconhecem, e por isso, se obrigam expressamente:

DA MORA E INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O atraso no pagamento de qualquer parcela do preço sujeitará o PROMITENTE COMPRADOR(A,ES) a pagar à PROMITENTE VENDEDORA:

- a) O valor da dívida vencida, reajustada monetariamente pelo indexador eleito conforme a cláusula oitava deste contrato, acrescida da variação "pro-rata" entre o dia do vencimento e o dia do mês em que fizer o pagamento;
- b) Juros de mora de 1% ao mês, calculado sobre o valor do débito corrigido monetariamente de acordo com o índice nacional da construção civil, ou, em substituição, o índice adotado pelos agentes do sistema financeiro de habitação para financiamento de empreendimentos imobiliários equivalentes ao do presente contrato, desde a data do vencimento e até o efetivo pagamento
- c) Multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da dívida reajustada monetariamente, conforme item b desta cláusula e honorários de advogado na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o débito, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As sanções serão automaticamente aplicadas tão só e pelo não pagamento no vencimento de qualquer parcela, sem dependência de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das cominações do presente contrato, entendido que o recebimento de parcelas em atraso, pela PROMITENTE VENDEDORA, de preposto, de banco ou procurador, não constituirá novação ou renúncia das estipulações e garantias previstas.

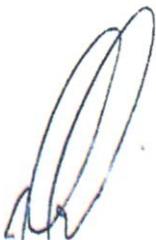
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A falta de pagamento de 03 (três) parcelas do preço de vencimentos mensais e consecutivos, ou qualquer uma delas por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará automática resolução da presente promessa de compra e venda, conforme dispõe o art. 127, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O PROMITENTE COMPRADOR(A,ES) fica de logo ciente de que, havendo rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das parcelas previstas nas cláusulas terceira e quarta deste contrato, lhe serão restituídos os valores pagos, atualizados com base no índice contratualmente estabelecido para a correção monetária das parcelas do preço do imóvel, com as deduções das quantias referentes aos seguintes itens:

- a) Os valores correspondentes à eventual fruição do imóvel, no percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor atualizado do contrato, cujo prazo será



- contado a partir da data da transmissão da posse do imóvel ao PROMITENTE COMPRADOR até sua restituição à PROMITENTE VENDEDORA;
- b) O montante devido por cláusula penal e despesas administrativas, no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;
 - c) Os encargos moratórios relativos às prestações pagas em atraso pelo PROMITENTE COMPRADOR;
 - d) Os débitos de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, contribuições condominiais, associativas ou outras de igual natureza que sejam a estas equiparadas e tarifas vinculadas ao lote, bem como tributos, custas e emolumentos incidentes sobre a restituição e/ou rescisão, além das despesas com promoção de publicidade, despesas com administração e cobrança (advogado/cartório de protesto/custas judiciais);
 - e) A comissão de corretagem, especificada no quadro-resumo supra.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

O pagamento da restituição (caso haja valor remanescente) ocorrerá em até 12 (doze) parcelas mensais, com início após o seguinte prazo de carência:

- a) Em loteamentos com obras em andamento: no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o prazo previsto em contrato para conclusão das obras;
- b) Em loteamentos com obras concluídas: no prazo máximo de 12 (doze) meses após a formalização da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

No caso de o valor pago pelo PROMITENTE COMPRADOR não ser suficiente para ressarcimento dos custos contratuais referidos, a PROMITENTE VENDEDORA poderá cobrar a complementação do reembolso dos referidos custos, desde que a PROMITENTE VENDEDORA comprove os valores efetivamente pagos, objeto do negócio realizado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA

Constituem-se, ainda, em causas para resolução, de pleno direito do presente contrato:

- a) A existência de execução ou qualquer procedimento individual contra PROMITENTE COMPRADOR(A,ES), que venha a afetar os direitos e ou obrigações inerentes a este contrato, ou que tenha repercussão no seu patrimônio, reduzindo ou tornando duvidosa a possibilidade de cumprir as obrigações ora estipuladas;
- b) A cessão, por qualquer motivo, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a indispensável e prévia anuência do PROMITENTE VENDEDORA, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA

Rescindido o presente contrato e procedido em consequência o cancelamento da venda, inclusive nos órgãos competentes, fica, ainda, o (s) PROMITENTE COMPRADOR(A,ES), expressamente obrigado (s):

- a) A restituir(em) imediatamente o imóvel e a imediata reintegração de posse a PROMITENTE VENDEDORA (CC, art. 505);
- b) As benfeitorias e/ou acessões realizadas no imóvel serão mensuradas por dois corretores avaliadores contratados pela PROMITENTE VENDEDORA, devendo estes serem remunerados pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR, caso contrário, que seja descontada a respectiva remuneração no momento da resolução contratual;

PARÁGRAFO ÚNICO

Ciente o PROMITENTE COMPRADOR (A,ES) de que a resolução contratual verificar-se-á automaticamente, quando do término do prazo da medida premonitória prevista pelo Decreto

Lei 745/69, uma vez que a natureza da decisão que vier a reconhecer a resolução contratual é simplesmente declaratória, a retenção da unidade autônoma pelo PROMITENTE COMPRADOR(A,ES) no período compreendido entre a data do término do prazo da notificação e a data da efetiva reintegração do PROMITENTE VENDEDORA na posse da unidade autônoma objeto deste contrato, sujeitará o PROMITENTE COMPRADOR(A,ES) ao pagamento a título de pena compensatória pela ocupação indevida, a quantia diária em reais, à época, equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do valor atualizado do contrato, até a efetiva reintegração do PROMITENTE VENDEDORA, na posse do imóvel.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA

Será constituído em mora o PROMISSÁRIO COMPRADOR, através de interpelação judicial ou extrajudicial feita pela PROMITENTE VENDEDORA, caso aquele se torne inadimplente de quaisquer parcelas ou obrigações, sendo considerado resolvido o contrato após 30 dias da constituição em mora do devedor, consoante art. 14 do Decreto Lei 58/37.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituído em mora o PROMISSÁRIO COMPRADOR, a PROMITENTE VENDEDORA terá a possibilidade após os 30 dias da notificação da mora de promover a reintegração de posse, e/ou resolução contratual independentemente de novas comunicações, nos termos do presente contrato, bem como propor acordo.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA

Infringida pelo PROMISSÁRIO COMPRADOR quaisquer das cláusulas do presente contrato, e, especialmente, em caso de atraso de pagamento das parcelas (cláusula quarta) ou de falta de pagamento de impostos, taxas, contribuições e tributos em geral referentes ao(s) lote(s) citado(s) neste contrato (cláusula décima), a PROMITENTE VENDEDORA constituirá em mora o PROMISSÁRIO COMPRADOR e terá opção de exigir o cumprimento das obrigações, e/ou promover a resolução deste contrato no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA

Também será resolvido o presente contrato, com atraso de pagamento superior a 3 meses, determinando-se, imediata resolução consoante disposições do decreto lei Nº 6.766/79, art.26, V.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA

O não cumprimento do estipulado nas cláusulas anteriores resultará em resolução plena e imediata do presente contrato, caracterizando o esbulho que sujeitará o PROMISSÁRIO COMPRADOR a ação de reintegração de posse, prevista no artigo 926 e seguintes do código de processo civil, aqui expressamente aceita como meio idôneo; ficando sujeito o PROMISSÁRIO COMPRADOR a protesto em cartório, inclusão em SPC e SERASA, como também nas custas processuais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e honorários advocatícios, este na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA

Conforme acordado entre as partes contratantes, informa-se desde já que em razão de futuro inadimplemento, relativo ou absoluto do presente contrato, poderão ser geradas notificações com os dados da obrigação inadimplida que serão remetidas ao PROMISSÁRIO COMPRADOR, bem como ao seu CÔNJUGE, independentemente deste figurar como contratante, tendo o escopo de simplesmente informar, evitando maiores prejuízos, e buscando agir com transparência, lealdade, equilíbrio e harmonia recíproca.

PARÁGRAFO ÚNICO

O PROMISSÁRIO COMRADOR, consente, desde já, que as devidas notificações sejam enviadas ao seu cônjuge, independentemente de figurar como contratante, não caracterizando tal fato em quaisquer espécies de violação ao direito da personalidade.

DA ESCRITURA E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA

Após o pagamento do preço ora ajustado, bem como o cumprimento de todas as demais obrigações aqui pactuadas o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** obriga-se dentro de 90 (noventa) dias contados da data do pagamento da última prestação e recebimento efetivo de todos os valores devidos à **PROMITENTE VENDEDORA**, processar na Prefeitura e demais Repartições e Cartórios de Registros Públicos, para ser lavrada e assinada a escritura definitiva e registro, correndo por sua conta (**PROMISSÁRIO COMPRADOR**) o imposto de transmissão, as provas de quitação de todos os tributos relativos ao período de vigência do presente contrato, além de todas as despesas de escritura, bem como quaisquer outros tributos e custos, inclusive, cartorários, além das demais exigências legais. Ficando acordado que a escritura definitiva e registro serão lavrados em Cartório indicado pelo **PROMITENTE VENDEDOR**, bem como que os termos da mesma obedecerão à minuta-padrão fornecida.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o cumprimento da cláusula supra, obriga-se a **PROMITENTE VENDEDORA** a entregar ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** todas as certidões e documentos exigidos pelo Poder Público, de sua responsabilidade, necessários para que seja efetivada a escrituração e registro do imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

O presente instrumento obriga as partes seus herdeiros e eventuais sucessores, de acordo com o art. 29 da Lei 6.766/79 a cumprir fielmente o presente contrato, todas as cláusulas aqui especificadas, direitos e obrigações, sendo nula qualquer disposição em contrário, sob pena da **PROMITENTE VENDEDORA** não honrar com as obrigações impostas na cláusula décima nona, em especial o parágrafo único, bem como realizar a resolução contratual com suas devidas penalidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucena para dirimir qualquer demanda oriunda do presente, por mais privilegiado que outro se apresente, renunciando-se desde já, os domicílios das partes.

E, por estarem assim justos, declarando conhecer em sua plenitude as cláusulas adequadas e claras, com todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente negócio, firmam o presente contrato e assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta os efeitos legais.

Lucena - PB, 24 de janeiro de 2024.



LUCENA EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA

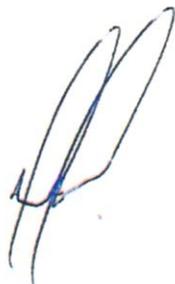
Sócio Gerente: HERMELINDA LISBOA DE CARVALHO FALCÃO



FLEYSER LUIZ DA COSTA
PROMISSÁRIO COMPRADOR



ROBERTA AQUINO RANGEL
PROMISSÁRIO COMPRADOR



TESTEMUNHA 1

CPF:

TESTEMUNHA 2

CPF:





FICHA DO IMÓVEL

Inscrição Imobiliária:	1.0002.262.01.0035.0000.1	Sequencial:	1035261.9		
Inscrição Anterior:	02262003500000 - 35261	Natureza:	TERRITORIAL		
Endereço:	RUA CONDOMINIO OASIS DO MAR RESIDENCE PRIVE, S/N Lot CONDOMINIO OASIS DO MAR RESIDENCE PRIVE Quadra L Lote 07 - A NOMEAR - Lucena/PB - Cep: 58315-000				
Proprietário:	ROBERTA AQUINO RANGEL				
CPF/CNPJ:	303.286.628-60	E-mail:			
End. Correspondência:	RUA FELICIANO DOURADO, 919 - TORRE - JOÃO PESSOA/PB - Cep: 58040-261 - BRASIL				
Testada Principal:	15,00	Profundidade Principal:	25,00	Área do Terreno:	450,00
Área Cons Unidade:	0,00	Área Total Cons:	0,00	Testada Fictícia:	15,00
Água:	SIM	Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM
Pavimentação:	NAO	Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO
Rede Elétrica:	SIM	Iluminação Pública:	SIM	Rede de Telefone:	NÃO
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNADA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO
Habite-se:		Ano Construção:		Núm Pavimentos:	
Situação Quadra:	FRENTE - 1	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	ESTADUAL
Pedologia:	NORMAL/ARGILOS O - 1	Limitação:	NÃO MURADO	Calçada:	NÃO
Utilização:		Tipo Imóvel (Espécie):		Padrão Construtivo:	
Estado Conservação:	- 1	Estrutura (Elevação):		Piso (Característica):	
Cobertura:		Patrimônio Edificação:		Instalação Sanitária:	
Encravado:		Posicionamento:		Fração Ideal:	1
Coleta Seletiva:	NÃO	Produz Lixo Orgânico:	NÃO		
IPTU:	NORMAL	Taxas:	NORMAL	Porte:	
Processo Cadastro:		Data Cadastro:	15/01/2009	Insc Mercantil:	
Proc Ult Alter:		Data Ult Alt:	31/01/2024	Imóvel Recadastrado:	NÃO
Situação Atual:		Data Ult Lanç:	02/01/2024	Aliq IPTU:	1,50
V Venal Terreno:	12.980,20	V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	12.980,20
V0 (M² Terreno):	0,00 (0,00)	VU (M² Construção):	0,00 (0,00)	IPTU Sem Desconto:	194,7



Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: YRLIANNE DAYSE SOARES DA SILVA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 110.XXX.XXX-70
Nº do Registro: 00A2623617

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI14221987R01CT001
Data de Cadastro: 27/05/2024
Data de Registro: 27/05/2024

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: EQUIPE

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

2.2 Equipe Técnica

Nome Civil/Social	CPF	RRT Vinculado	Tipo de Vínculo
YRLIANNE DAYSE SOARES DA SILVA	110.XXX.XXX-70	14221987	Principal
GLEYCIANE GOVEIA DE OLIVEIRA	114.XXX.XXX-46	Não Registrado	Indicado

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Roberta Aquino Rangel
Tipo: Pessoa Física
Valor do Serviço/Honorários: R\$3.500,00

CPF/CNPJ: 303.XXX.XXX-60
Data de Início: 23/05/2024
Data de Previsão de Término: 20/12/2024

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: RUA
Logradouro: RUA PROJETADA LOTEAMENTO NOVO MILLENIUM IV
Bairro: CENTRO

CEP: 58315000
Nº: S/Nº
Complemento: LOTE 31, QUADRA 8 LOT.
NOVO MILLENIUM IV
Cidade/UF: LUCENA/PB

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: EXECUÇÃO
Atividade: 2.1.1 - Execução de obra

Quantidade: 134,35
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Habitacional Unifamiliar

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Execução do projeto arquitetônico Residencial



3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI14221987R01CT001	Roberta Aquino Rangel	RETIFICADOR	27/05/2024

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista YRLIANNE DAYSE SOARES DA SILVA, registro CAU nº 00A2623617, na data e hora: 27/05/2024 14:10:21, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.





1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: YRLIANNE DAYSE SOARES DA SILVA
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 110.XXX.XXX-70
Nº do Registro: 00A2623617

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI14220592R02CT001
Data de Cadastro: 27/05/2024
Data de Registro: 27/05/2024

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: EQUIPE

2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

2.2 Equipe Técnica

Nome Civil/Social	CPF	RRT Vinculado	Tipo de Vínculo
YRLIANNE DAYSE SOARES DA SILVA	110.XXX.XXX-70	14220592	Principal
GLEYCIANE GOVEIA DE OLIVEIRA	114.XXX.XXX-46	Não Registrado	Indicado

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: Roberta Aquino Rangel
Tipo: Pessoa Física
Valor do Serviço/Honorários: R\$3.500,00

CPF/CNPJ: 303.XXX.XXX-60
Data de Início: 19/02/2024
Data de Previsão de Término: 19/04/2024

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: RUA
Logradouro: RUA PROJETADA LOTEAMENTO NOVO MILLENIUM IV
Bairro: CENTRO

CEP: 58315000
Nº: S/Nº
Complemento: LOTE 31, QUADRA 8 LOT.
NOVO MILLENIUM IV
Cidade/UF: LUCENA/PB

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 134,35
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Habitacional Unifamiliar

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Elaboração de Projeto Arquitetônico



3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI14220592R02CT001	Roberta Aquino Rangel	RETIFICADOR	27/05/2024

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista YRLIANNE DAYSE SOARES DA SILVA, registro CAU nº 00A2623617, na data e hora: 27/05/2024 13:54:07, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

